



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)3953-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

PARECER JURÍDICO 134/2020

DOS FATOS

Encaminhado a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer jurídico a respeito da legalidade de celebração de termo de colaboração, mediante dispensa de chamamento público, para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social.

Foram juntados aos autos:

- 1) solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social visando a celebração do termo de colaboração.
- 2) Justificativa de Dispensa de Chamamento Público;
- 3) Plano de Trabalho da Entidade
- 4) Demais Documentos Comprovantes da Regularidade Fiscal e Técnica da Entidade.

A Secretaria Municipal de Assistência Social relatou que a entidade é previamente cadastrada no CMAS, SEMAS e no CNEAS, já vem prestando serviços de interesse público no Município de Pontal/SP.

É a breve síntese dos fatos. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)3953-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

Assim, a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

O marco regulatório das organizações da sociedade civil permite a dispensa de chamamento público nas hipóteses previstas no artigo 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Destarte, considerando que se trata de atividades voltadas a prestação de serviços de interesse público na área de assistência social, bem como que a organização da sociedade civil está previamente cadastrada no órgão gestor da Assistência Social no Município.

Por fim, não obstante a dispensa de chamamento público, a entidade deverá juntar ao procedimento os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, assim como os demais documentos necessários previstos no artigo 34 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)3953-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela legalidade de celebração de termo de colaboração, mediante dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, devendo ser devidamente aprovado o plano de trabalho com emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, observando-se o disposto no artigo 34 da Lei nº 13.019/14.

Pontal, 21 de dezembro de 2020.



MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 408.716